



**PROJETO DE LEI Nº 160 de 2008**  
**AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO**

**EMENTA**

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafa 16  
De JUST 3 19

## SINOPSE

**DISCUSSÃO INICIAL** \_\_\_\_\_

**DISCUSSÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**Nº DO AUTÓGRAFO** \_\_\_\_\_ **EXPEDIÇÃO** \_\_\_\_\_

**LEI Nº** \_\_\_\_\_ **PUBLICAÇÃO** \_\_\_\_\_

**VETO** \_\_\_\_\_ **DATA** \_\_\_\_\_

**PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL)** \_\_\_\_\_

**ARQUIVAMENTO** \_\_\_\_\_

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
DECRETA:**

**Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.**

**§ 1º - O evento será realizado, a cada ano, no mês de outubro, concomitantemente às atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, instituída pelo Decreto Federal (sem numeração) de 9 de junho de 2004.**

**§ 2º - As instituições integrantes do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Ceará deverão organizar suas ações de Ciência, Tecnologia e Inovação de acordo com a proposta da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e, de comum acordo com a Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.**

**§ 3º - Caberá à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará a coordenação das ações da Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Plenário 13 de Maio em, 8 de julho de 2008.

  
**DEP. ROBERTO CLÁUDIO**



## JUSTIFICATIVA

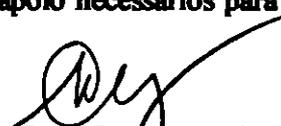
A presente proposição visa instituir no Ceará a SEMANA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em data concomitante com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, que é realizada anualmente desde 2004, sob os auspícios do Ministério da Ciência e Tecnologia.

A Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação tem como objetivo mobilizar a população, em especial crianças e jovens, em torno de temas e atividades de ciência, tecnologia e inovação (C,T& I), valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação. Pretende também chamar a atenção para a importância da C,T & I para a vida de cada um e para o desenvolvimento do País, assim como contribuir para que a população possa conhecer e discutir os resultados, a relevância e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas e suas aplicações.

Na Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação geralmente acontecem diversas atividades como: dias de portas abertas em instituições de pesquisa; feiras de ciências, concursos, oficinas e palestras; ida de cientistas às escolas; jornadas de iniciação científica; distribuição de cartilhas, encartes e livros; exibição de filmes e vídeos científicos; excursões científicas; programas de divulgação em rádios e TVs; eventos de ciência, cultura e arte, etc.

Outro objetivo deste Projeto é unificar as ações de C,T&I realizadas no Ceará por universidades, escolas e órgãos vinculados que passariam a realizar estas atividades, à mesma época das Semanas Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia, para promover, divulgar e debater em todo o estado temas e assuntos de C,T & I por meio das atividades mais diversas.

Em face da relevância desta iniciativa, solicito dos meus ilustres pares desta Augusta Casa a atenção e o apoio necessários para a aprovação deste Projeto de Lei.

  
**DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO**  
**Vice-Líder do Governo**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
27ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 10/07/2008 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 10 de 7 de 7  
Juvaci

De acordo com art. 183  
Do R. Luteano encaminha-se a  
comissão Constituição, Justiça  
e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 160 /2008

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 10 / 07 /2008**

---

***Deputado Nelson Martins  
Vice-Presidente da CCJR.***



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

O Deputado abaixo assinado, vem, na forma regimental, solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 160/2008 de autoria do requerente, que se encontra na Procuradoria Jurídica da Casa.

O Projeto em comento “institui a Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências”,

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2008.

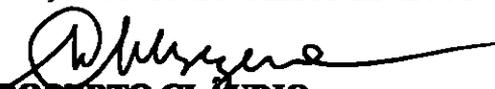
  
Dep. **ROBERTO CLÁUDIO**  
Vice-Líder do Governo



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Encaminho em anexo, Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 160/2008, que “institui a Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências”.**

**Sala da Comissão, em 3 de novembro de 2008.**

  
**Dep. ROBERTO CLÁUDIO**  
**Vice-Líder do Governo**

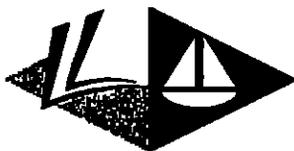


## **EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI n° 160/2008.**

**Art. 1º - Ficam suprimidos os parágrafos 2º e 3º do art. 1º do Projeto de Lei n° 160/2008, que “institui a Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências”**

**Sala das Comissões, 3 de novembro de 2008.**

  
**DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 160 /2008

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 04/11 /2008.**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Rem: a(o) Coordenador (a)  
das ( ) técnicas  
Fort: 06/11/08  
Procurador (a)  
**José Leite Jucá Filho**  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	160/2008
Autoria:	DEPUTADO (A) ROBERTO CLÁUDIO



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 10 de novembro de 2008.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

**AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para ,com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e emitir parecer.**

**Fortaleza, 10 de novembro de 2008.**

  
FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

Parecer nº LO 354/08  
Projeto de Lei nº 160/08  
Autor: Deputado Roberto Cláudio  
Assunto: Institui a Semana Estadual de  
Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras  
providências.

## **HISTÓRICO**

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 160/2008, da lavra do Excelentíssimo Deputado Roberto Cláudio, que: **"Institui a Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências."**

Em sua justificativa o autor argumenta:

**"... A Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação tem como objetivo mobilizar a população e em especial as crianças e jovens em torno de temas e atividades de ciência, tecnologia e inovação, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação..."**

## **ASPECTOS LEGAIS**

### **I- DA PROPOSITURA.**

A proposta normativa estabelece:

**"Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação".**

**§ 1º. O evento será realizado, a cada ano, no mês de outubro, concomitantemente às atividades da**

**Parêcer nº LO 354/08  
Projeto de Lei nº 160/08  
Autor: Deputado Roberto Cláudio  
Assunto: Institui a Semana Estadual de  
Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras  
providências.**

***Semana Nacional de Ciência e  
Tecnologia, instituída pelo decreto  
Federal ( sem numeração) de 09 de  
junho de 2004.***

***§2º. As instituições integrantes do  
Sistema de Ciência, Tecnologia e  
Inovação do Estado do Ceará, deverão  
organizar as suas ações de Ciência,  
Tecnologia e Inovação de acordo com a  
proposta da Semana Nacional de  
Ciência e Tecnologia e de comum  
acordo com a Semana Estadual de  
Ciência, Tecnologia e Inovação."***

***§3º. Caberá a Secretaria de Ciência,  
Tecnologia e Educação Superior do  
Estado do Ceará a Coordenação das  
ações da Semana Estadual de Ciência  
Tecnologia e Inovação."***

## **II- DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL**

O Texto Constitucional apresenta os seguintes embasamentos jurídicos sobre a matéria proposta.

Analisemos:

A Carta da República, prevê a **autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados**, em seus arts. 18 e 25, § 1º, respectivamente, *ex vi*, :

***"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."***

**Parecer nº LO 354/08**  
**Projeto de Lei nº 160/08**  
**Autor: Deputado Roberto Cláudio**  
**Assunto: Institui a Semana Estadual de**  
**Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras**  
**providências.**

***"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***

***§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."***

Logo, os Estados membros poderão legislar sobre matérias que não lhe sejam proibidas pela Carta Magna Federal. São as chamadas competências remanescentes ou residuais.

A Carta Estadual do Ceará, em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, o seguinte:

***"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:***

***I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"***

O Texto Cearense, ainda em seu art. 60, inciso I, determina que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o Excelentíssimo Deputado Roberto Cláudio, a apresentar a propositura na forma de "Projeto de Lei", *in verbis*:

***"Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:***  
***I - aos Deputados Estaduais;"***

Parecer nº LO 354/08  
Projeto de Lei nº 160/08  
Autor: Deputado Roberto Cláudio  
Assunto: Institui a Semana Estadual de  
Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras  
providências.

Do ponto de vista técnico-jurídico, nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar. Trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures. Portanto, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

Vejamos ainda:

Dispõe ainda o art. 58, inciso. III da Constituição do Estado:

**"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**(...)**

**III – leis ordinárias"**

### **III - DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Em consonância, estabelece o art. 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

**(...)**

**II – projeto:**

**(...)**

**b) de lei ordinária;"**

**(...)**

**"Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:**

Parecer nº LO 354/08  
Projeto de Lei nº 160/08  
Autor: Deputado Roberto Cláudio  
Assunto: Institui a Semana Estadual de  
Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras  
providências.

(...)

***II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;***

## **VI- DA EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 160/2008.**

Os parágrafos 2º e 3º do art. 1º da proposição, invadem a esfera de competência legislativa privativa do Poder Executivo Local.

Senão vejamos:

A Lei nº 13.875, de 07.02.07 (D.O. de 07.02.07), que *dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior, e dá outras providências*, estabelece que a Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior, faz parte da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Local, *in verbis*:

***"Art. 6º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:***

### ***I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:***

#### ***1. GOVERNADORIA:***

***(.....)***

#### ***2. VICE-GOVERNADORIA:***

***(.....)***

#### ***3. SECRETARIAS DE ESTADO:***

***(.....)***

#### ***3.11. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior:***

***(.....) (grifamos)***

Parecer nº LO 354/08  
Projeto de Lei nº 160/08  
Autor: Deputado Roberto Cláudio  
Assunto: Institui a Semana Estadual de  
Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras  
providências.

A lei citada estabelece ainda no art. 68, a competência da Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior:

**"Art. 68. À Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior compete: planejar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e integrar as atividades pertinentes à educação superior, a pesquisa científica, à inclusão digital, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico no âmbito do Estado, bem como formular e implementar as políticas do Governo no setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CEC&T; planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e integrar junto aos diversos Órgãos e Entidades do Governo as atividades pertinentes à Educação Profissional, além de outras atribuições correlatas, nos termos do Regulamento.**

**Parágrafo único. O Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT, criado pela Lei Complementar nº 50, de 30 de dezembro de 2004, fica vinculado à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior." (grifamos)**

Assim sendo, ao dispor no § 2º do art. 1º, sobre as instituições integrantes do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, se adentra na esfera de atuação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado, que é órgão-pertencente a estrutura organizacional básica do Poder Executivo.

Parecer nº LO 354/08  
Projeto de Lei nº 160/08  
Autor: Deputado Roberto Cláudio  
Assunto: Institui a Semana Estadual de  
Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras  
providências.

Ainda no §3º do art. 1º, ao dar "atribuições" para Secretaria de Estado, no caso em tela - **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado** - que como já fora dito, é órgão pertencente a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, o autor incursiona em campo de exclusiva competência legislativa privativa do Chefe de Estado, conforme prescreve o art. 60, II, § 2º alínea "d" da Carta Magna Cearense, que determina ser da iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre atribuições as Secretarias de Estado e órgão da administração pública.

Com efeito, o Legislador Estadual ciente do vício formal de competência de iniciativa prevista nos §§ 2º e 3º do art. 1º, do projeto, apresentou às fls. 07, emenda supressiva dos mesmos, tornando assim perfeitamente viável a propositura em apreço.

#### **V- DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.**

A Constituição Federal consagra o princípio da separação dos poderes, ao dispor no seu art. 2º, o seguinte:

***"Art. 2º - São Poderes da União,  
independentes e harmônicos  
entre si, o Legislativo, o  
Executivo e o Judiciário."***

Assim sendo, um Poder não poderá invadir a esfera de competência de outro Poder sob pena de ferir a independência e harmonia entre eles, consagrada no Texto Constitucional.

Assim sendo, e logo após a "supressão" dos §§ 2º e 3º do art. 1º do projeto em baila, não acontece desrespeito a esse princípio constitucional, pois observamos no análise do art. 1º da propositura que a matéria em debate, não invade a esfera de competência conferida ao Governador do Estado no que se refere a iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º alíneas "a", "b", "c" e "d"

Parecer nº LO 354/08  
Projeto de Lei nº 160/08  
Autor: Deputado Roberto Cláudio  
Assunto: Institui a Semana Estadual de  
Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras  
providências.



da Carta Magna Estadual. Tampouco, não trata de matéria relacionada com as elencadas no artigo 88, incisos, II, III e VI, da Constituição Estadual, que também são da competência privativa do Chefe do Executivo, pois, com já fora dito, de acordo com a emenda supressiva acostada às fls. 07, ficam suprimidos os parágrafos 2º e 3º do art. 1º da proposta normativa que se encontravam manifestamente inconstitucionais.

### **CONCLUSÃO**

Podemos observar, que a proposição em análise no *caput* do art. 1º e § 1º, não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ferindo, portanto, o Princípio da Separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da unidade da Federação. Pois como já foi explanado acima, do ponto de vista técnico-jurídico, nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar, pois trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matérias remanescentes, não vedadas pela Constituição Federal. Logo, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas.

**Ademais é de suma importância ressaltar que de acordo com emenda supressiva às folha 07, do projeto de lei em estudo foram suprimidos os §§ 2º e 3º do art. 1º, da proposta por conter vício de inconstitucionalidade.**

Diante do exposto, e após a devida "supressão" dos §§ 2º e 3º do art. 1º, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbices para sua regular tramitação.



**PARECER Nº L0.0354/08**  
**PROJETO DE LEI Nº 160/2008**  
**AUTOR: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO**  
**MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Posicionamo-nos, junto à Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelo PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei nº160/08 de autoria do Excelentíssimo Deputado Roberto Cláudio.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 01 de dezembro de 2008.

  
**Edgard Martins Bezerra Filho**  
Consultor Técnico-Jurídica

  
**Gilza Maria F. Dias**  
Assessora Jurídica

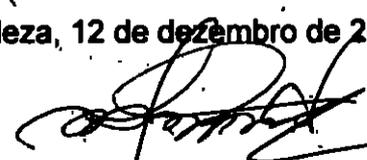
De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Coordenador.  
Fortaleza, 12 de dezembro de 2008.



---

**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Procurador.  
Fortaleza, 12 de dezembro de 2008.



---

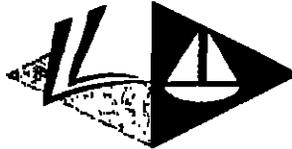
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Fortaleza, 12 de dezembro de 2008.



---

**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 160 /2009.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 12 de fevereiro de 2009

PARECER

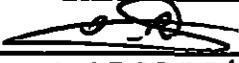
Favoreável com a supressão dos parágrafos 2º e 3º do  
artigo 1º.

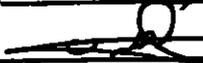
Nelson Martins  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado pela Comissão

Comissão de Justiça, em 04 de março de 2009.

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 25 de março de 2009  
  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 25 de março de 2009  
  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 160/09

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º O evento será realizado, a cada ano, no mês de outubro, concomitantemente com as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, instituída pelo Decreto Federal de 9 de junho de 2004.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de março de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanção. Publique-se  
como Lei.  
Em 20/04/2009

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.320, de 20 de abril de 2009



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZESSEIS

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**§ 1º** O evento será realizado, a cada ano, no mês de outubro, concomitantemente com as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, instituída pelo Decreto Federal de 9 de junho de 2004.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
25 de março de 2009.**

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 16 DE 25, 3, 19

Guarapuá

LEI Nº 1.300 de 22, 4, 19

PUBLICADA EM 23, 4, 19

Guarapuá

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 0, 5, 19

Guarapuá